

## DECRETO N.º 13.820

EMENTA: Cria o Programa «Anda Recife».

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, em decorrência da configuração física urbana e do crescimento da quantidade de veículos, multiplicam-se os pontos de estrangulamento do trânsito;

CONSIDERANDO que os congestionamentos produzidos na circulação de veículos acarretam sérias repercussões negativas do ponto de vista econômico e social e influenciam

na qualidade do sistema de transportes e do meio ambiente e, portanto, de modo geral, na qualidade de vida do habitante do Recife;

CONSIDERANDO que os problemas de transportes e trânsito dependem em boa escala da qualidade do sistema viário;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dar prioridade à matéria mediante a alocação de recursos técnicos especializados com a criação de um grupo específico para dar andamento aos trabalhos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 65 da Lei nº 14.512, de 17.01.83,

#### D E C R E T A:

ART. 1.º — Fica criado o programa especial intitulado «Anda Recife», com o objetivo de implementar modificações prioritárias no sistema viário da Cidade do Recife.

ART. 2.º — As modificações a que se refere o artigo anterior poderão ocorrer mediante as seguintes intervenções físicas nos principais pontos críticos:

— abertura de novas vias, seu alargamento ou ligação,  
— implantação de obras d'arte, pavimentação de vias já existentes e adoção de novo disciplinamento na circulação de veículos;

— construção de novas interseções;

— outras modificações a critério do Poder Executivo, por sugestão da Comissão a que se refere o artigo seguinte.

ART. 3.º — O Programa «Anda Recife» obedecerá à supervisão do Prefeito do Recife, assistido pelo Secretário de Transportes Urbanos e Obras, que acompanhará os trabalhos da comissão a ser especialmente designada, à qual caberá:

a) articular e supervisionar todas as atividades de programação, projetos, contratação, fiscalização e controle tecnológico e administrativo das obras incluídas no programa;

b) assessorar o Prefeito em todas as etapas de execução do «Anda Recife»;

c) efetuar as licitações necessárias;

d) requisitar e utilizar os recursos humanos, materiais, financeiros, informacionais e tecnológicos necessários e existentes na P.C.R.;

e) manter os entendimentos e articulações necessários à eficiente execução do Programa;

f) executar outras atribuições necessárias ao cumprimento das atividades do «Anda Recife», inclusive os procedimentos administrativos necessários e eventuais desapropriações.

ART. 4.º — A Comissão especial a que alude o artigo precedente será formada por quatro representantes da Secretaria de Transportes Urbanos e Obras e por um assessor jurídico representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a serem indicados por seus respectivos titulares e designados por Portaria, que instalará os trabalhos da Comissão;

PARAGRAFO UNICO — Os membros da Comissão farão jus à vantagem de que trata o art. 64, § 3.º, da Lei .. 14.512, de 17.01.83.

ART. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de janeiro de 1987

**Jarbas Vasconcelos**  
— Prefeito —

**Paulo Amaro Maia Cassundé**  
Secretário de Transportes Urbanos e Obras

**João Humberto Martorelli**  
Secretário de Assuntos Jurídicos